



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 02.293.031/0001-03

LEI Nº568, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
DE VARGEM ALEGRE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 2021.**

O prefeito do Município de Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º – Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2021, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, Lei Federal 4.320/1964 e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- I – Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta;
- II – O Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculado.

Art. 2º – O Orçamento Geral do Município de Vargem Alegre, para o exercício financeiro de 2021, estima à receita bruta em R\$ 34.224.060,00 (Trinta e quatro milhões, duzentos e vinte e quatro mil e sessenta reais), com uma dedução de R\$ 2.635.400,00 (Dois milhões, seiscentos e trinta e cinco mil e quatrocentos reais) referente à Dedução do FUNDEB, apresentando uma Receita Líquida de R\$ 31.588.660,00 (Trinta e um milhões, quinhentos e oitenta e oito mil e seiscentos e sessenta reais), cujo valor da despesa foi fixado no mesmo valor em obediência ao princípio do Equilíbrio Orçamentário.

Art. 3º – A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo 2 da Lei 4.320/64, anexo a Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 02.293.031/0001-03

Art. 4º – A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categoria econômica e grupos de natureza da despesa, conforme anexos.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento das despesas, até o valor correspondente a 50% (Cinquenta por cento) da Receita Prevista, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

II – Abrir Créditos Suplementares, utilizando-se da totalidade do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

III – Abrir Créditos Suplementares, utilizando-se da totalidade do excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

IV – Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventuais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021;

V – Contingenciar dotações de despesas, quando a evolução das receitas comprometerem os resultados previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único- A abertura de crédito suplementar de que trata o caput deste artigo, poderá conter a inclusão de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e inclusão de novas fontes de destinações de recursos em categoria de programação já existente.

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2021.

Vargem Alegre – MG, 08 de dezembro de 2020.


Neudmar Ferreira Campos
Prefeito Municipal

SANCIONADO
Em: 11 / 12 / 2020

